



**DECRETO Nº 3621, DE 26 DE JULHO DE 2018.**

**Regulamenta a Lei nº 1.582/2018, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), dispõe sobre o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Maria da Fé, e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Maria da Fé, MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 67, inciso V;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Maria da Fé, subordinada ao Gabinete do Prefeito, tem a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e de anormalidade, em especial as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre.

**Art. 2º** - Para as finalidades deste Decreto denomina-se:

**I** - Proteção e defesa civil: conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos sobre a população e a promover o retorno à normalidade social, econômica ou ambiental;

**II** - Desastre: resultado de eventos adversos, naturais, tecnológicos ou de origem de ações provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável exposto a ameaça, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

**III** - Situação de Emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido;

**IV** - Estado de Calamidade Pública: situação anormal, provocada por desastre, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido.

**Art. 3º** - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

**Art. 4º** - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) em acordo com o disposto na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC).

**Art. 5º** - A COMPDEC compor-se-á de:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

www.mariadafe.mg.gov.br

I - Coordenadoria Executiva;

II – Conselho Municipal;

III - Seção de Planejamento e Redução de Desastres;

IV - Seção de Operações.

**§1º** - O Coordenador da COMPDEC será nomeado através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.

**§2º** - Os demais membros da COMPDEC serão servidores do Poder Executivo Municipal com comprovada capacitação na área de desempenho das funções para as quais forem designados.

**Art. 6º** - Compete à COMPDEC:

I - Executar a PNPDEC em âmbito municipal;

II - Coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e o Estado;

III - Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV - Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

V - Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VI - Declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;

VII - Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VIII - Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

IX - Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

X - Mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

XI - Realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XII - Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XIII - Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIV - Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

XV - Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e

XVI - Prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

**Parágrafo único.** As ações previstas neste artigo poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

**Art. 7º** - Compete à COMPDEC, em parceria com a União e o Estado:

I - Desenvolver cultura nacional de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastre no País;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

www.mariadafe.mg.gov.br

- II - Estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
  - III - Estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
  - IV - Estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;
  - V - Oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;
- e
- VI - Fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres.

**Art. 8º** - Compete ao Gabinete do Coordenador da COMPDEC:

- I - Articular, coordenar e gerenciar as ações de proteção e defesa civil em nível municipal;
- II - Representar a COMPDEC perante os órgãos governamentais e não governamentais;
- III - Implementar planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil, bem como projetos relacionados ao assunto;
- IV - Recomendar a previsão de recursos orçamentários próprios necessários às ações anuais da COMPDEC, inclusive os recursos a serem usados como contrapartida de transferências da União e dos Estados, de acordo com a legislação vigente;
- V - Recomendar a inclusão de áreas de riscos no plano diretor municipal estabelecido pelo § 1º do art. 182 da Constituição Federal;
- VI - Propor ao chefe do poder executivo municipal a declaração de situação de emergência ou do estado de calamidade pública, em acordo com os critérios estabelecidos pela legislação vigente;
- VII - Encaminhar aos órgãos do SINPDEC o processo de declaração de situação de emergência ou do estado de calamidade pública, observando os meios e prazos estabelecidos pela legislação;
- VIII - Manter os órgãos do SINPDEC informados sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades de proteção e defesa civil desenvolvidas em nível municipal;
- IX - Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;
- X - favorecer a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a comunicação de riscos e a previsão de desastres;
- XI - Articular-se com o órgão estadual e regional de proteção e defesa civil para participar de Planos de Apoio Mútuo entre municípios da região;
- XII - Propor ao Poder Executivo Municipal metas da COMPDEC e os respectivos planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas pertinentes;

**Art. 9º** - À Secretaria da COMPDEC compete:

- I - Manter disponível atualizado o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de desastres;
- II - Assistir o Coordenador na administração da COMPDEC;
- III - Elaborar os documentos administrativos, bem como controlar a movimentação de documentos internos e externos;



**IV** - Confeccionar relatórios mensais, anuais e extraordinários, de acordo com as orientações do coordenador;

**V** - Manter organizado o arquivo;

**VI** - Manter atualizada a relação do material carga da COMPDEC.

**Art. 10º** - À Seção de Planejamento e Redução de Desastres da COMPDEC compete:

**I** - Promover a ampla participação da comunidade nas ações de proteção e defesa civil, especialmente nas atividades de prevenção, mitigação e preparação para desastres, inclusive com campanhas educativas e programas de treinamento de voluntários;

**II** - Implementar planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil, bem como projetos relacionados ao assunto;

**III** - Elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações de anormalidades, em parceria com o Setor de Operações;

**IV** - Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

**V** - Promover a mobilização comunitária com treinamento de voluntários e a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDECs, ou entidades correspondentes, especialmente em áreas de riscos intensificados;

**VI** - Promover a inclusão dos princípios de proteção e defesa civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino fundamental e médio, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;

**VII** - Implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e ocupação do território, definindo os níveis de riscos;

**VIII** - Elaborar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

**IX** - Planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres, em parceria com o Setor de Operações;

**X** - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

**XI** - Preparar planos de ação para cobertura de áreas de risco;

**XII** - Participar da criação e da interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a comunicação de riscos e a previsão de desastres;

**XIII** - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à COMPDEC no campo de sua competência.

**Art. 11º** - À Seção de Operações da COMPDEC compete:

**I** - Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

**II** - Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

**III** - Participar de exercícios simulados para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;



- IV** - Atentar para as informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento do tempo e do clima para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- V** - Comunicar ao Coordenador da COMPDEC quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;
- VI** - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
- VII** - Executar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- VIII** - Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres com o fim de fornecer dados para confecção dos documentos referentes à declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- IX** - Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- X** - Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XI** - Restabelecer ou solicitar o restabelecimento dos serviços públicos essenciais de áreas atingidas por desastres;
- XII** - Acompanhar as ações de recuperação e reconstrução de cenários de desastres no município;
- XIII** - Prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.
- XIV** - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à COMPDEC no campo de sua competência.

**Art. 12º** - Ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Maria da Fé/MG, presidido pelo Prefeito (ou pelo Chefe de Gabinete), compete:

- I** — Auxiliar na formulação, implementação e execução das ações da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, bem como propor articulações com outros órgãos das esferas estadual e federal, inclusive entidades não governamentais, integrados ou não ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil no âmbito municipal para a redução de risco de desastres;
- II** — Propor normas para implementação e execução da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) no âmbito municipal, bem como acompanhar o seu cumprimento;
- III** — Propor procedimentos para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre, observada a legislação aplicável;
- IV** — Propor a captação de recursos externos e a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender aos programas de proteção e defesa civil do Município.

**Art. 13º** - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil terá a seguinte composição:

- I** – um representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II** - um representante da Câmara Municipal;
- III** - um representante da Secretaria Municipal da Agricultura;
- IV** – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V** - um representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- VI** - um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- VII** - um representante da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas;
- VIII** – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IX**- um representante de órgãos militares;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

www.mariadafe.mg.gov.br

**X** – três representantes da sociedade civil ;

**§1º** - Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, titulares e respectivos suplentes, serão nomeados por Portaria do chefe do Poder Executivo Municipal de acordo com a indicação do representante do órgão ou entidade pública componente, feita por ato do seu dirigente máximo, ou de acordo com o resultado da seleção dos representantes da sociedade civil organizada, das áreas de risco de desastres e dos especialistas de notório saber, a ser realizada nos termos do edital a ser lançado pelo Presidente do Conselho.

**§2º** - O mandato dos integrantes do Conselho será de 4 (quatro) anos.

**Art. 14º** - Caberá ao presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I - convocar, instalar, presidir e registrar as reuniões;

II - Ter sob seu controle os nomes e contatos dos membros;

III - Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer o direito do voto de qualidade;

IV - Cumprir as instruções e baixar atos para executar as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

**Art. 15º** - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil reunir-se-á:

I - **ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, por convocação do seu presidente;**

II - extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou de um dos seus membros.

**Parágrafo único.** As reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil serão instaladas com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

**Art. 16º** - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá instituir, por prazo determinado, Comissões ou Grupos de Trabalho, compostos por especialistas, para análise, pareceres e recomendações que subsidiem suas decisões.

**Art. 17º** - Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil desempenharão suas atividades sem prejuízos aos cargos ou funções que ocupem, da remuneração e respectivos direitos à conta do órgão representado, porém, não fazendo jus a nenhum tipo de remuneração ou gratificação especial.

**§1º** - A colaboração referida no caput deste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará nos assentamentos dos respectivos membros, se servidores públicos.

**§2º** - As decisões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil são consideradas de relevante interesse para o Município, cabendo aos seus integrantes conferir prioridade à sua execução.

**Art. 18º** - Caberá ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, em até 90 dias após a sua instalação, a elaboração do seu regimento interno, que será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, e disporá sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

**Art. 19º** - Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC), poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) Diárias e transporte;
- b) Aquisição de material para ajuda humanitária (em caso de desastre);
- c) Serviços de terceiros envolvendo defesa civil;
- d) Aquisição de bens de capital (equipamentos e material permanente para defesa civil);
- e) Obras de reconstrução e recuperação.

**Art. 20º** - A comprovação das despesas realizadas á conta do FUMPDEC, será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Prévio empenho;
- b) Fatura e nota fiscal;
- c) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- d) Nota de empenho.

**Art. 21º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO**

Prefeita Municipal